CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

REJEITADO

08 / 09 / 2014

CÂMARA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE - PR

CÂMARA MUNICIPAL DE FAZ. RIO GRANDE - PR

04 ABR. 2014

Protocolo 268

**Requerimento nº 063/2014**

Vereador **Marcos Ribas** no uso de suas atribuições legais e regimentais oferece a este Colendo Plenário o seguinte:

## Requerimento

Requer que seja oficiado ao Executivo Municipal, tendo em vista o contido no processo nº389480/13, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual originou o Acórdão nº904/14, o qual julgou irregular a prestação de contas da CODEF, exercício 2012 – Gestão de Elói Kuhn.

Esta decisão determinou o "... impedimento de obtenção de certidão liberatória pela Companhia de Desenvolvimento da Fazenda Rio Grande, nos termos do previsto no art. 85, V, da LC nº 113/05;" tal como a "inabilitação do Sr. Eloi Kuhn para o exercício de cargo em comissão, nos termos do previsto no art. 85, VI, da LC 113/05, em razão da evidente desídia no cumprimento de suas obrigações frente ao TCE/PR".

Diante disto, tendo em vista os graves problemas que tal situação desencadeará à CODEF e por reflexo ao Município, requeiro que sejam fornecidas informações e cópia dos atos, com referencia às providências tomadas por Pelo Prefeito em exercício, visando sanar tais irregularidades, e cumprir determinações do Tribunal de Contas deste Estado, informando também se já houve a exoneração do Secretário Municipal Elói Kuhn.

Por fim, que informe quanto à possibilidade de ser nomeado um técnico especializado para intervir junto à CODEF, e efetivamente, realizar a prestação de contas.

Tais solicitações visam acudir à CODEF, e regularizar a situação formada atualmente, buscando a obtenção de certidão liberatória.



Rua Farid Stephens, nº 179 - Bairro Pioneiros - CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande/PR.

**JUSTIFICATIVA**

O presente requerimento, é apresentado tendo em vista a publicação em Diário Oficial, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, onde na Edição nº851, de 31 de março, páginas 12/13, publicou o acórdão nº904/14, que além de outros apontamentos, citou "... impedimento de obtenção de certidão liberatória pela Companhia de Desenvolvimento da Fazenda Rio Grande, nos termos do previsto no art. 85, V, da LC nº 113/05;" tal como a "inabilitação do Sr. Eloi Kuhn para o exercício de cargo em comissão, nos termos do previsto no art. 85, VI, da LC 113/05, em razão da evidente desídia no cumprimento de suas obrigações frente ao TCE/PR".

Ainda, o sábio acórdão determinou "o encaminhamento de comunicação ao Município de Fazenda Rio Grande e à **Câmara Municipal acerca do contido no presente julgamento, para adoção das medidas que cabíveis em seus âmbitos de atuação."** *(grifei)*

Portanto nobres Edis, é competência e obrigação desta Casa Legislativa a efetiva e imediata fiscalização do Poder Executivo Municipal, motivo pelo qual solicito o apoio de todos os Nobres Vereadores para aprovar a presente proposição.

Fazenda Rio Grande, 04 de abril de 2014.

**Marcos Ribas**
Vereador



Rua Farid Stephens, nº 179 - Bairro Pioneiros - CEP 83833-008 - Fazenda Rio Grande/PR.